

**Secretaria Municipal de
Segurança e Ordem Pública - SMSOP**
Gerência de Administração, Planejamento e Projetos



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 20/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA - SMSOP, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO na forma ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 083, de 7 de agosto de 2024, Decreto Municipal nº 083/2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O edital ficará disponível no portal do site da Prefeitura Municipal de Boa Vista, no Portal de Compras Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município de Boa Vista.
- 1.2. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente;
- 1.3. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser obtidas junto a Gerência de Administração, Planejamento e Projetos - GAPP, através do endereço eletrônico: gapp.smsop@boavista.rr.gov.br;

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para realização de serviços médico-veterinários com fornecimento de medicamentos, através do procedimento auxiliar "Credenciamento", visando atender as demandas do canil da Guarda Civil Municipal, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.**
- 2.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024;
- 2.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;
- 3.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 3.4. Poderão participar deste processo licitatório, pessoas jurídicas que tenham interesse e pertencem ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 3.5. Não poderão participar do credenciamento:



E-mail: gapp.smsop@boavista.rr.gov.br

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 - 31 de março

(95) 08402.2028

Boa Vista - RR CEP 69.305-294

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 18/12/2025 11:48:12

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2589AA07F

**Secretaria Municipal de
Segurança e Ordem Pública - SMSOP**
Gerência de Administração, Planejamento e Projetos



- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) O impedimento de que trata a alínea “b” será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;
- h) Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- i) A vedação de que trata a alínea “f” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, gapp.smsop@boavista.rr.gov.br, da Gerência de Administração, Planejamento e Projetos – GAPP, o requerimento de participação, conforme modelo do Anexo II deste edital com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

4.1.1. *Descrição detalhada do objeto, conforme Anexo II, datado e assinado pelo representante legal;*

4.1.2. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços.*

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.



E-mail: gapp.smsop@boavista.rr.gov.br

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 - 31 de março

(95) 08402-2028

Rua Vista - RR CEP 69.305-294

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 18/12/2025 11:48:12

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2589AA07F

**Secretaria Municipal de
Segurança e Ordem Pública - SMSOP**
Gerência de Administração, Planejamento e Projetos



4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado deverá apresentar o SICAF, a documentação prevista no item 17, subitens e alíneas do Termo de Referência (Anexo III do edital), e também a declaração que:

4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, contidas nos subitens 17.2, 17.3 e 17.4 do Termo de Referência (Anexo III do edital) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

4.9. A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

5.1. Dos Esclarecimentos e Impugnações:

E-mail: gapp.smsop@boavista.rr.gov.br

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 - 31 de março

(95) 08402-2028

Rua Vista - RR CEP 69.305-294

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 18/12/2025 11:48:12

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2589AA07F



**Secretaria Municipal de
Segurança e Ordem Pública - SMSOP**
Gerência de Administração, Planejamento e Projetos



5.1.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, impugnar este edital, mediante petição a ser enviada para e-mail: **gapp.smsop@boavista.rr.gov.br**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis após sua publicação**;

5.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido;

5.1.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município;

5.1.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de avaliação será motivada nos autos;

5.1.5. Qualquer modificação no edital será divulgado publicado no PNCP e no Diário Oficial do Município de Boa Vista e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados, conforme determina o parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 11.878/2024.

5.2. Dos Recursos:

5.2.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 8 do Decreto nº 083/E, de 2024;

5.2.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de publicação da decisão;

5.2.3. Os recursos deverão ser enviados, desde que nos prazos estabelecidos acima para o endereço eletrônico: **gapp.smsop@boavista.rr.gov.br**.

5.2.4. O recurso será dirigido à comissão, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior;

5.2.5. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado da data de recebimento dos autos.

5.3. O julgamento do recurso será publicado no Diário Oficial do Município – DOM;

5.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

5.5. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo;

5.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

5.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitada através do e-mail eletrônico **gapp.smsop@boavista.rr.gov.br**.

6. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

6.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Preparatória;
- b) Da divulgação do edital de credenciamento;
- c) Do registro do requerimento de participação;
- d) De habilitação;
- e) Recursal; e
- f) Divulgação da lista de credenciados;

6.2. A divulgação da lista dos credenciados será interposta no Diário Oficial do Município de Boa Vista/RR e pelo Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



E-mail: **gapp.smsop@boavista.rr.gov.br**

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 - 31 de março

(95) 08402-2028

Boa Vista - RR CEP 69.305-294

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 18/12/2025 11:48:12

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2589AA07F

**Secretaria Municipal de
Segurança e Ordem Pública - SMSOP**
Gerência de Administração, Planejamento e Projetos



7.1. Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos no item 4.5 deste edital e item 17, subitens e alíneas do Termo de Referência (anexo III deste Edital) necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021;

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF;

8.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Avaliação designada pela Autoridade Competente, em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do protocolo de entrega;

8.3. A Comissão de Avaliação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

8.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica VEDADA a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.5. A verificação pela comissão de avaliação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação;

8.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de avaliação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação;

8.7. Será verificada a existência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>), em atendimento ao disposto no Acórdão TCU n. 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União;

8.7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

8.7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

8.7.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);

8.7.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º);



E-mail: gapp.smsop@boavista.rr.gov.br

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 - 31 de março

(95) 08403-2038

Rua Vista - RR CEP 69.305-294

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 18/12/2025 11:48:12

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2589AA07F

**Secretaria Municipal de
Segurança e Ordem Pública - SMSOP**
Gerência de Administração, Planejamento e Projetos



8.7.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

8.8. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1. Para o objeto do edital será feita uma lista de credenciadas que será publicada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município e no PNCP, para cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Todas as empresas que se credenciarem, poderão ser contratadas, e prestarão os serviços por um período de 05 (cinco) anos, mediante assinatura do contrato.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CREDENCIADOS

10.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 Após divulgação a lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento;

11.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, **será de até 03 (três) dias úteis;**

11.4 O prazo de que trata o subitem 11.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração;

11.5 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar;

11.6 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses;

11.7 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

11.9 Da vigência do Contrato:

11.9.1 O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato,



E-mail: gapp.smsop@boavista.rr.gov.br

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 - 31 de março

(95) 08402-2028

Boa Vista - RR CEP 69.305-294

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 18/12/2025 11:48:12

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2589AA07F

**Secretaria Municipal de
Segurança e Ordem Pública - SMSOP**
Gerência de Administração, Planejamento e Projetos



podendo ser prorrogável por iguais períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.9.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

11.9.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.10 Das alterações contratuais:

11.10.1 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DOS PREÇOS FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

12.1 Os preços praticados do presente processo serão os que constam no mesmo, após pesquisa de mercado realizada pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, constante no Anexo I deste edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1 Conforme itens 12 e 13 do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo III deste edital.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado, **no prazo de 03 (três) dias**;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.2 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes;

14.3 Nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem 14.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

14.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

14.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

15.1 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



E-mail: gapp.smsop@boavista.rr.gov.br

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 - 31 de março

(95) 08402-2028

Rua Vista - RR CEP 69.305-294

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 18/12/2025 11:48:12

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2589AA07F

**Secretaria Municipal de
Segurança e Ordem Pública - SMSOP**
Gerência de Administração, Planejamento e Projetos



15.2 Serão conforme item 9 do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo III deste edital.

16. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

16.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração;

16.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

17.1 O presente edital terá prazo de vigência de **10 (dez) anos**, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado, conforme interesse da administração pública por sucessivos períodos;

17.2 Caso haja a necessidade de prorrogação do credenciamento, o mesmo deverá ser formalizado por ato formal, motivada pela autoridade competente, e devidamente publicado, nos prazos e condições já estabelecidos através do portal do site da Prefeitura Municipal de Boa Vista <https://www.boavista.rr.gov.br/prefeitura>, no Diário Oficial do Município de Boa Vista e no Portal Nacional de compras Públicas – PNCP.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

18.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

18.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

18.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site da Prefeitura de Boa Vista/RR, no Diário Municipal de Boa Vista/RR;

18.5 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da empresa profissional que não atender às exigências estabelecidas neste Edital e os padrões adotados pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP, ressalvado a ampla defesa;

18.6 A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP poderá adiar ou suspender os procedimentos de Credenciamento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias;

18.7 É facultado a Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP, através da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, promover durante o credenciamento, diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos de Credenciamento até o encerramento da diligência.

18.8 A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente;

18.9 A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento;

18.10 O fornecimento será remunerado com base nos valores definidos nos Anexo I deste Edital;

18.11 É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

18.12 O edital de credenciamento foi elaborado com base no modelo da Advocacia Geral da União – AGU.



E-mail: gapp.smsop@boavista.rr.gov.br

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 - 31 de março

(95) 08402-2028

Boa Vista - RR CEP 69.305-294

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 18/12/2025 11:48:12

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2589AA07F

**Secretaria Municipal de
Segurança e Ordem Pública - SMSOP**
Gerência de Administração, Planejamento e Projetos



19. ANEXOS

- 19.1** Anexo I - Tabela – Detalhamento dos serviços – valor unitário;
- 19.2** Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento.
- 19.3** Anexo III - Termo de Referência.
- 19.4** Anexo IV – Minuta de Contrato.

Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)

CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública – Interino



E-mail: gapp.smsop@boavista.rr.gov.br

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 - 31 de março

(95) 08402-2028

Boa Vista - RR CEP 69.305-294

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 18/12/2025 11:48:12

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2589AA07F

ANEXO I
TABELA DE DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E VALORES

RELAÇÃO DE VALORES DOS SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIO				
ITEM	SERVIÇO	UND	QTD	VALOR
1	Consulta clínica horário comercial	Serviço	1	183,33
2	Atendimento urgência e emergência	Serviço	1	233,33
3	Bilirrubinas totais e frações	Serviço	1	63,50
4	OSH canina 20 a 35 kg	Serviço	1	1 901,33
5	OSH canina acima de 35 kg	Serviço	1	2 173,33
6	Correção de otohematoma 20 a 35 kg	Serviço	1	826,67
7	Correção de otohematoma acima de 35 kg	Serviço	1	910,00
8	Orquiectomia 20 a 30 kg	Serviço	1	1 588,33
9	Orquiectomia acima de 35 kg	Serviço	1	1 819,67
10	Tratamento periodontal grau 1 e 2	Serviço	1	1 304,33
11	Tratamento periodontal grau 3 e 4	Serviço	1	1 616,67
12	Anestesia vermelha	Serviço	1	1 163,67
13	Anestesia vermelha plantão	Serviço	1	1 263,67
14	Anestesia amarela	Serviço	1	983,33
15	Anestesia amarela plantão	Serviço	1	1 083,33
16	Anestesia verde	Serviço	1	786,67
17	Anestesia verde plantão	Serviço	1	886,67
18	Nodullectomia externa	Serviço	1	1 694,00
19	Biopsia tumores superficiais 0 a 20 kg	Serviço	1	599,33
20	Biopsia tumores superficiais 20 a 35 kg	Serviço	1	736,00
21	Biopsia tumores superficiais acima de 35 kg	Serviço	1	890,33
22	Sedação anestesia para procedimento	Serviço	1	557,33
23	Raspado de pele + citologia de pele	Serviço	1	176,33
24	Sutura simples	Serviço	1	441,33
25	Lavagem de conduto auditivo	Serviço	1	448,00
26	Cultura antibiograma	Serviço	1	283,67
27	Flap de terceira pálpebra 20 a 35 kg	Serviço	1	1 596,00



**Secretaria Municipal de
Segurança e Ordem Pública - SMSOP**
Gerência de Administração, Planejamento e Projetos

28	Flap de terceira pálpebra acima de 35 kg	Serviço	1	2 074,67
29	Eletrocardiograma	Serviço	1	333,67
30	Eletrocardiograma plantão	Serviço	1	363,33
31	Ultrassonografia	Serviço	1	260,00
32	Ultrassonografia fast	Serviço	1	176,67
33	Hemograma	Serviço	1	123,33
34	Ureia	Serviço	1	83,67
35	Creatinina	Serviço	1	83,67
36	AST (TGO)	Serviço	1	103,67
37	GGT	Serviço	1	107,00
38	Urinalise	Serviço	1	90,00
39	Coleta de unira cistocentese	Serviço	1	136,67
40	Coproparasitológico	Serviço	1	116,67
41	Teste rápido hemoparasitose 4 dx	Serviço	1	249,67
42	Pesquisa de hemoparasita	Serviço	1	101,00
43	Teste rápido cinomose	Serviço	1	171,67
44	Cultura fúngica	Serviço	1	244,67
45	Consulta oftalmológica	Serviço	1	381,67
46	Transfusão de bolsa de sangue	Serviço	1	1 216,67
47	Transfusão de concentrado de hemácias	Serviço	1	1 373,50
48	Vacina v8	Serviço	1	104,67
49	Vacina v10	Serviço	1	97,00
50	Teste rápido de parvovirose	Serviço	1	150,00
51	Vacina antirrábica	Serviço	1	79,00
52	Vacina contra gripe	Serviço	1	111,67
53	Contagem de reticulócitos	Serviço	1	113,33

E-mail: gapp.smsop@boavista.rr.gov.br
(95) 98403-2928

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 - 31 de março
Boa Vista - RR, CEP 69.305-294

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 18/12/2025 11:48:12

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2589AA07F



**Secretaria Municipal de
Segurança e Ordem Pública - SMSOP**
Gerência de Administração, Planejamento e Projetos

54	Bomba de infusão 01 unidade diária até 24 horas	Serviço	1	290,00
55	Ringer com lactato 250 ml	Serviço	1	130,00
56	Diária internação 10 a 20 kg	Serviço	1	478,67
57	Diária internação 20 a 40 kg	Serviço	1	578,33
58	Diária internação parvovirose 10 a 20 kg	Serviço	1	642,00
59	Diária internação parvovirose 20 a 40 kg	Serviço	1	813,33
60	Torção/dilatação gástrica + gastropexia 10 a 20 kg	Serviço	1	2 253,33
61	Torção/dilatação gástrica + gastropexia 20 a 35 kg	Serviço	1	2 504,00
62	Torção/dilatação gástrica + gastropexia acima de 35 kg	Serviço	1	2 684,67
63	Enucleação 20 a 35 kg	Serviço	1	1 681,33
64	Enucleação acima de 35 kg	Serviço	1	1 989,00
65	Raio X	Serviço	1	380,00
66	Raio X plantão	Serviço	1	425,00
67	Ecocardiograma	Serviço	1	600,00
68	Análise de líquido na cavidade	Serviço	1	277,67
69	Citologia otológica	Serviço	1	120,33
70	Cultura antibiograma	Serviço	1	266,67
71	Citologia paf	Serviço	1	176,00
72	Sondagem nasogástrica	Serviço	1	106,67
73	Sondagem uretral	Serviço	1	120,00
74	Laparotomia exploratória 20 a 35 kg	Serviço	1	2 700,00
75	Laparotomia exploratória acima de 35 kg	Serviço	1	3 066,67
76	Cirurgia ortopédica 20 a 35 kg	Serviço	1	3 670,00
77	Cirurgia ortopédica acima de 35 kg	Serviço	1	3 920,00
78	Tarococentese	Serviço	1	420,00
79	Abdominocentese	Serviço	1	393,33
80	Pericardiocentese	Serviço	1	335,00

E-mail: gapp.smsop@boavista.rr.gov.br
(95) 98403-2928

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 - 31 de março
Boa Vista - RR, CEP 69.305-294

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 18/12/2025 11:48:12

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2589AA07F



**Secretaria Municipal de
Segurança e Ordem Pública - SMSOP**
Gerência de Administração, Planejamento e Projetos

81	Oxigenioterapia	Hora	1	320,00
82	Eutanásia	Serviço	1	533,33
83	Fósforo	Serviço	1	65,67
84	Amilase	Serviço	1	120,33
85	Lipase	Serviço	1	138,67
86	Sódio	Serviço	1	96,00
87	Potássio	Serviço	1	86,67
88	Fosfatase alcalina	Serviço	1	85,67
89	Albumina	Serviço	1	49,00

RELAÇÃO DE VALORES DOS MEDICAMENTOS				
ITEM	MEDICAMENTO	UND	QTD	VALOR
1	Coleira antipulga e anticarrapato e repelente a mosca à base de deltametrina e propoxur, com eficácia comprovada acima de 90%, comprimento mínimo de 62 centímetros.	UND	1	168,25
2	Medicamento antiparasitário de amplo espectro, para controle de infestação de parasitas externos para cão adulto entre 20 a 40 kg à base de Fluralaner 1000 mg, cujo princípio ativo contenha inseticida e acaricida sistêmico.	UND	1	326,00
3	Carrapaticida à base de Fipronil para cães adultos entre 20 a 40 kg.	PEPITA	1	92,00
4	Pomada cicatrizante à base de Gentamicina, Sulfanilamida, Sulfadiazina, Ureia e Vitamina A - bisnaga de no mínimo 50 g	UND	1	84,50
5	Anti-inflamatório à base de Prednisona 20 mg - caixa com no mínimo 10 comprimidos	UND	1	63,00
6	Antibiótico à base de Doxiciclina 200mg- caixa com no mínimo 10 comprimidos	UND	1	111,00
7	Antibiótico à base de Enrofloxacin 150 mg- caixa com no mínimo 10 comprimidos	UND	1	75,00
8	Antibiótico à base de metronidazol 400 mg- caixa com no mínimo 10 comprimidos	UND	1	218,33
9	Antibiótico à base de Cefalexina 440 mg - caixa com no mínimo 10 comprimidos	UND	1	133,50
10	Anti-inflamatórios à base de Meloxicam 20 mg- caixa com no mínimo 10 comprimidos	UND	1	60,75

E-mail: gapp.smsop@boavista.rr.gov.br
(95) 98403-2928

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 - 31 de março
Boa Vista - RR, CEP 69.305-294

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 18/12/2025 11:48:12

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2589AA07F



**Secretaria Municipal de
Segurança e Ordem Pública - SMSOP**
Gerência de Administração, Planejamento e Projetos

11	Anti-inflamatórios à base de dexametazona 0,5 mg- caixa com no mínimo 10 comprimidos	UND	1	33,25
12	Suplemento vitamínico à base de biotina, Saccharomyces cerevisiae, vitamina E, proteína texturizada de soja, vitamina B1, vitamina B6, Llisina, treonina, vitamina B12 - 0,1%, ácido fólico, arginina, triptofano, DL-metionina, parede celular de levedura - frasco com 150g	UND	1	234,75
13	Ativo probiótico destinado a auxiliar na regulação da microbiota intestinal em cães	UND	1	59,25
14	Suplemento alimentar composto por ácidos graxos essenciais derivados de peixes marinhos - ômega	UND	1	201,75
15	Spray a base de rifamicina 10 mg/ml (20 ml)	UND	1	49,50
16	Analgésico e antipirético a base de dipirona 500 mg (bister 10 comprimidos)	UND	1	60,00
17	Inibidor de secreção ácido-gástrica à base de omeprazol 20mg	UND	1	95,00
18	Spray composto único à base de monossulfiram, com efeitos sarnicida, anti-inflamatório, antimicótico, antialérgico e antibiótico local. com o mínimo 150 ml	UND	1	143,00
19	Pomada antialérgica e antimicótica à base de Dexametasona, Sulfato de Neomicina, Bacitracina Zn, Griseofulvina, Benzocaína - bisnaga com no mínimo 30g	UND	1	142,75
20	Gel ou solução otológica à base de Cetoconazol, Cloridrato de Lidocaina - frasco de no mínimo de 20 ml	UND	1	130,50
21	Anti-inflamatórios à base de Meloxicam e Condroitina 2mg - caixa com no mínimo 10 comprimidos	UND	1	103,67
22	Solução de limpeza otológica à base de óleos essenciais de menta, camomila, ácido glicirrítico, ácido láctico, pantenol	UND	1	72,75
23	Anti-inflamatórios à base de Firocobix 227 mg - caixa com no mínimo 10 comprimidos	UND	1	276,25
24	Suplementação à base de Sulfato de Condroitina A e Glucosamina ("Condroton 100" ou similar) - frasco com 60 comprimidos	FRASCO	1	203,75
25	Pomada ou spray à base de sulfato de gentamicina, valerato de betametasona e miconazol com o mínimo 20 mg ou 75g/100 ml	FRASCO	1	140,75
26	Carvão ativado, sachê (8g), caixa com 10	FRASCO	1	245,00
27	Xarope à base de N-acetilcisteína 200mg/ml	UND	1	125,00
28	Xarope à base de sulfato de sódio, grindélia, bálsamo de tolú e alcatrão	BLISTER	1	83,50
29	Analgésico a base de tramadol 100mg com 10 comprimidos	FRASCO	1	180,00

E-mail: gapp.smsop@boavista.rr.gov.br
(95) 98403-2928

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 - 31 de março
Boa Vista - RR, CEP 69.305-294

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 18/12/2025 11:48:12

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2589AA07F



**Secretaria Municipal de
Segurança e Ordem Pública - SMSOP**
Gerência de Administração, Planejamento e Projetos

30	Suplemento a base de ácido fólico, ácido nicotínico, extrato de mirtilo, extrato de semente de uva, pantotenato de cálcio, proteinato de cobre, proteinato de ferro, proteinato de zinco, sulfato de cobalto heptahidratado, vegetais desidratados, vitaminas B1, B12, B2, B6, C, K3, frutose, maltodextrose, açúcar, melaco, aroma de baunilha e cereja, bicarbonato de sódio, hidróxido de sódio, sacarina sódica, sorbato de potássio e água. Frasco com 30 comprimidos.	FRASCO	1	118,00
31	Colírio a base de sulfato de condroitina A e ciprofloxacino	FRASCO	1	266,25
32	Colírio a base de hialuronato de sódio	FRASCO	1	118,33
33	Medicamento à base de metergolina 2mg	UND	1	272,75
34	Antiemético à base de ondansetrona	UND	1	111,75
35	Pó aderente em aerosol, cicatrizante, antibiótico e repelente, à base de Sulfadiazina Prata, Alumínio, Cipermetrina e DDVP ("Bactrovet" ou similar) - frasco no mínimo de 50 ml	UND	1	56,25
36	Repelente para mosquitos à base de Óleo essencial de Citronela 2 g ("Dalu Spray de Citronela" ou similar) - frasco 500 ml	UND	1	80,00
37	Endoparasiticida à base de Miltefosina a 2% (Milteforan ou similar) 90ml	FRASCO	1	380,00
38	Inibidor enzimático à base de Alopurinol 300 mg, caixa com no mínimo 30 comprimidos	UND	1	285,00



ANEXO II**MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

EMPRESA/SOCIEDADE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)

Telefone(s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer o credenciamento para participar da **Contratação de empresa especializada para realização de serviços médico-veterinários com fornecimento de medicamentos, através do procedimento auxiliar "Credenciamento", visando atender as demandas do canil da Guarda Civil Municipal, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública**, através do processo nº 25311/2025, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital ou somente para os itens do do Anexo I - Termo de Referência, Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste Credenciamento;
- Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal;
- Concordamos integralmente com os termos do Edital e de seus Anexos.
- Estamos de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- O fornecimento dos materiais pleiteados para credenciamento é compatível com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- O interessado deverá também comprometer-se a realizar todos os procedimentos a que se propõe, e declarar estar ciente que, a inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública;

Local, ____ de ____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO III**TERMO DE REFERÊNCIA****1. APRESENTAÇÃO**

- 1.1** Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.
- 1.2** O referido processo ocorrerá por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, na forma de contratação paralela e não excludente, em conformidade com o inciso IV do art. 74, inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133/2021.
- 1.3** O julgamento das propostas será realizado por item e o preço definido na pesquisa de preços;

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1.** Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas e Decreto Municipal nº 083/2024.

3. DO OBJETO

- 3.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto **Contratação de empresa especializada para realização de serviços médico-veterinários com fornecimento de medicamentos, através do procedimento auxiliar “Credenciamento”, visando atender as demandas do canil da Guarda Civil Municipal, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.**
- 3.2.** As especificações, unidades e quantidades do presente objeto estão descritos no Anexo I deste Termo;
- 3.3.** Trata-se de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenhos e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** A Guarda Civil Municipal de Boa Vista é responsável por um canil institucional, onde abriga e cuida de cães que atuam em operações, rondas preventivas, vigilância patrimonial e outras atividades de interesse público.
- 4.2.** Atualmente, o Canil da Guarda Civil Municipal de Boa Vista possui 6 (seis) cães da raça Malinois, todos empregados em atividades de policiamento e guarda. Esses animais demandam cuidados médico - veterinários regulares, incluindo consultas, exames, vacinas, procedimentos cirúrgicos, fornecimento de medicamentos, internações e atendimentos emergenciais.
- 4.3.** Além disso, há a necessidade de medicamentos para o completo atendimento clínico dos cães, considerando que a simples realização de consultas, exames ou procedimentos cirúrgicos não é suficiente para garantir a recuperação e o bem-estar dos animais. Os medicamentos são parte essencial do tratamento, sendo indispensáveis para o controle da dor, combate a infecções, tratamento de doenças crônicas, suporte terapêutico pós-cirúrgico, entre outras necessidades clínicas específicas.
- 4.4.** A ausência ou indisponibilidade de medicamentos comprometeria significativamente a efetividade do atendimento veterinário, podendo agravar o quadro clínico dos animais, prolongar o



tempo de recuperação, aumentar os custos com internações e impactar diretamente na capacidade operacional da tropa canina.

4.5. Diante disso, torna-se imprescindível garantir o acesso contínuo e qualificado a serviços médico - veterinários e fornecimento de medicamentos, a fim de assegurar a saúde e bem-estar dos animais, bem como o cumprimento de normativas legais relacionadas à proteção de animais utilizados em atividades públicas.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA

5.1. A presente solução visa atender à necessidade da Administração Pública Municipal quanto à prestação de serviços médico-veterinários e fornecimento de medicamentos para os animais sob responsabilidade do Canil da Guarda Civil Municipal de Boa Vista. Considerando a natureza essencial, contínua e especializada desse atendimento, faz-se necessário dispor de **estrutura técnica e operacional adequada**, capaz de assegurar a prestação dos serviços de forma imediata, regular e conforme a demanda apresentada.

5.2. O serviço deverá compreender, de forma integrada e ininterrupta, a **realização de atendimentos clínicos e cirúrgicos, procedimentos ambulatoriais, internações, exames laboratoriais e de imagem, fornecimento de medicamentos, aplicação de vacinas**, entre outros atos médico-veterinários necessários à preservação da saúde, e ao bem-estar dos animais custodiados.

5.3. Dada a **imprevisibilidade quanto à frequência, à urgência e à complexidade dos atendimentos**, somada ao fato da escassez de **clínica ou hospital veterinário local dispor de toda a estrutura necessária**, a solução mais adequada para a Administração é a **adoção do regime de credenciamento**, o que possibilita:

- a **participação simultânea de múltiplos prestadores**, permitindo complementariedade entre os serviços oferecidos;
- **agilidade e disponibilidade contínua**, reduzindo riscos de desassistência;
- **padronização de preços e condições de execução**, assegurando previsibilidade e transparência;
- **eficiência na alocação de recursos públicos**, com pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados.

5.4. Adicionalmente, como a Administração Pública **não possui contrato vigente para fornecimento de medicamentos**, torna-se necessária a previsão de aquisição, a ser realizada conforme a demanda apresentada no decorrer do atendimento. Dada a natureza imprevisível dos casos clínicos e emergenciais, **não é possível determinar previamente os tipos e quantidades exatas de medicamentos que serão necessários**, o que exige um modelo flexível de aquisição, garantindo economicidade, legalidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

5.5. Dessa forma, a contratação dos serviços veterinários deverá contemplar a possibilidade de fornecimento dos medicamentos receitados durante os atendimentos, como forma de assegurar tratamento completo, eficaz e imediato aos cães da Guarda Civil Municipal de Boa Vista.

5.6. Importa esclarecer que os medicamentos utilizados durante a execução dos procedimentos clínicos, cirúrgicos, de vacinação e demais serviços ofertados deverão estar incluídos no valor do



respectivo serviço contratado, não sendo admitida cobrança em separado por esses insumos. Somente os medicamentos receitados pelo médico-veterinário para continuidade do tratamento, e que não façam parte dos procedimentos prestados pela clínica, poderão ser cobrados à parte, conforme tabela de preços referencial ou pesquisa de mercado.

5.7. Os medicamentos deverão ser entregues pela clínica credenciada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de modo a evitar qualquer descontinuidade no tratamento do animal. Caso haja atraso na entrega do medicamento à Guarda Civil Municipal, o fiscal poderá solicitar o fornecimento a outra clínica credenciada, observando a ordem de rodízio ou registrando a devida justificativa para a exceção.

5.8. O prazo acima aplica-se aos tratamentos programáveis. Em situações de emergência, em que o medicamento seja necessário de forma imediata, a clínica deverá providenciar a entrega de imediato, garantindo prioritariamente a saúde do animal e prevenindo o agravamento de seu estado clínico.

5.9. Devido à **imprevisibilidade das enfermidades e dos tratamentos necessários**, não é possível listar de forma exaustiva todos os medicamentos que poderão ser demandados ao longo da execução contratual. Assim, para os medicamentos previstos, será observada a tabela referencial de preços previamente estabelecida pela Administração.

5.10. Quanto aos medicamentos que **não constarem nessa relação**, adotar-se-á o critério de **pesquisa de preços em, no mínimo, três empresas do ramo**, de forma a garantir a razoabilidade e compatibilidade do valor praticado. Nesses casos, o valor do medicamento cobrado pela clínica responsável pelo atendimento deverá ser **igual ou inferior ao menor valor obtido na pesquisa de mercado**, resguardando o princípio da economicidade e o uso eficiente dos recursos públicos.

5.11. Para assegurar a distribuição equitativa dos atendimentos e evitar a concentração de serviços em um único prestador, será adotado sistema de rodízio entre as clínicas credenciadas, observando critérios objetivos e transparentes.

5.12. O rodízio será realizado de forma sequencial e alternada, conforme a ordem de credenciamento e de acordo com a natureza do atendimento solicitado. Quando o caso exigir estrutura diferenciada ou especialidade específica (como cirurgias, internações ou exames especializados), o encaminhamento poderá ser direcionado à clínica que detenha a capacidade técnica adequada, devidamente justificado nos autos.

5.13. Em situações de emergência, urgência ou indisponibilidade momentânea de determinado prestador, a Administração poderá encaminhar o animal à clínica mais próxima ou apta a realizar o atendimento imediato, sem prejuízo da manutenção da ordem de rodízio para os atendimentos subsequentes.

5.14. Tal medida visa garantir isonomia entre os credenciados, transparência na execução contratual e eficiência na prestação dos serviços veterinários, em conformidade com práticas já consolidadas em credenciamentos públicos de natureza similar.

5.15. Deste modo, a estimativa de custos adotada visa **assegurar a cobertura integral das necessidades atuais e potenciais**, evitando descontinuidade do serviço e garantindo o bem-estar dos animais, a eficiência das atividades da Guarda Civil Municipal e a preservação da saúde pública.



5.16. Assim, a presente demanda se justifica pela **manutenção da saúde e da integridade física dos animais institucionalizados**, pela **continuidade das atividades operacionais da Guarda Civil Municipal**, e pelo compromisso da Administração Pública com os princípios da legalidade, eficiência e respeito à vida animal.

5.17. Nesse caso, o **credenciamento** apresenta-se como o modelo que melhor atende aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e legalidade, garantindo a viabilidade da contratação e a qualidade do atendimento aos animais custodiados pelo Canil da Guarda Civil Municipal de Boa Vista.

5.18. Portanto, para a referida contratação deverá ser considerada a licitação através do inciso IV Art. 74, assim como Art. 79 da Lei nº 14.133/2021;

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

5.19. Nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento configura processo administrativo por meio do qual a administração pública convoca, por edital de chamamento público e de forma não excludente, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade a fim de executar o objeto quando convocados;

5.20. No credenciamento, todos aqueles interessados em contratar com a administração pública são efetivamente contratados, desde que cumpram os requisitos previstos no edital de chamamento público. Assim, não há que se falar em competição, tendo em vista a ausência de relação de exclusão entre os concorrentes, sendo autorizada, portanto, a inexigibilidade de licitação em tais casos;

5.21. Sobre o tema, o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 prevê as hipóteses em que poderá ser utilizado o credenciamento, a saber:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

5.22. Assim, após a definição da escolha da forma de licitação, e a busca da melhor solução encontrada no mercado, concluiu-se que, o que será satisfatório para atender a demanda do Canil da Guarda Civil Municipal é a **Contratação de empresa especializada para realização de serviços médico-veterinários com fornecimento de medicamentos, através do procedimento auxiliar "Credenciamento", visando atender as demandas do canil da Guarda Civil Municipal, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.**

5.23. Dessa forma, com base no levantamento das demandas existentes no Canil da Guarda Civil Municipal, os atendimentos fundamentais para atender o canil serão os constantes no Anexo I deste Termo.



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da sustentabilidade:

6.1.1. Nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e em alinhamento com as diretrizes do desenvolvimento nacional sustentável, a futura contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, compatíveis com o objeto e com as boas práticas administrativas.

6.1.2. Ainda que a forma de contratação venha a ser definida na fase subsequente, é plenamente aplicável a exigência de **medidas sustentáveis na prestação dos serviços**, especialmente no que se refere à gestão de resíduos provenientes de procedimentos clínicos, hospitalares e laboratoriais, ao uso consciente de insumos e à adoção de práticas que minimizem impactos ambientais negativos.

6.1.3. Nesse sentido, deverão ser observados, entre outros, os seguintes critérios e exigências:

- a) **Descarte adequado de resíduos sólidos e materiais biológicos**, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente (ex.: RDC nº 222/2018 da ANVISA e normas da ABNT);
- b) **Preferência por prestadores que adotem práticas de gestão sustentável**, como uso racional de água e energia, redução de desperdício de materiais e digitalização de prontuários;
- c) **Utilização de materiais e medicamentos com menor impacto ambiental**, sempre que tecnicamente viável, bem como o **descarte responsável de embalagens e produtos vencidos**.

6.1.4. Essas medidas visam não apenas à conformidade legal, mas também à consolidação de uma atuação pública comprometida com a **responsabilidade socioambiental**, refletindo o dever da Administração em promover contratações sustentáveis, eficazes e compatíveis com o interesse público mais amplo.

6.2. Da Subcontratação:

Considerando a natureza do objeto a ser contratado — serviços médico-veterinários com fornecimento de medicamentos — evidencia-se a necessidade de que a execução se dê diretamente pelas empresas contratadas, clínicas ou hospitais veterinários devidamente qualificados e previamente habilitados. Trata-se de serviço especializado, de caráter técnico e sensível, cujo resultado impacta diretamente na saúde, bem-estar e segurança dos cães integrantes do canil da Guarda Civil Municipal, animais que, por sua função pública, requerem acompanhamento constante, preciso e de confiança.

6.2.1. A subcontratação, neste contexto, comprometeria a rastreabilidade e o controle da qualidade dos serviços prestados, uma vez que o vínculo técnico entre a Administração e o prestador efetivo do serviço seria fragilizado. Além disso, a eventual delegação a terceiros não submetidos ao processo de seleção e habilitação prévia colocaria em risco o cumprimento das exigências legais, sanitárias e éticas inerentes à atividade médico-veterinária.

6.2.2. Dessa forma, **fica vedada a subcontratação dos serviços objeto desta contratação**, devendo a execução ocorrer, em sua integralidade, por meio da estrutura própria da empresa contratada, com responsabilidade técnica assumida por profissional regularmente inscrito no respectivo conselho de classe.

6.3. Da Garantia Contratual:



6.3.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

6.4. Da participação de Pessoa Física:

6.4.1. Para a formalização do processo licitatório a Lei nº 14.133/2021 trouxe a possibilidade da participação de pessoa física, onde a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, estabelece as devidas diretrizes para a sua aplicação;

6.4.2. Devendo-se destacar em seu art. 4º, parágrafo único do da referida instrução, o seguinte texto:

*“Parágrafo único. **Não se aplica** o disposto no **caput** quando a contratação exigir capital social mínimo e **estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar**”.*

2.1.1. Portanto, levando em consideração o exposto acima, para a execução do objeto pretendido será necessária uma estrutura mínima, técnicos qualificados e equipamentos hospitalares adequados para a realização o atendimento médico veterinário. Dessa forma, **não será permitida a participação de pessoa física**, visando garantir maior segurança na qualidade dos serviços e sua eficiência. Essa exigência visa assegurar que a empresa contratada disponha de infraestrutura adequada, protocolos de segurança devidamente implementados e suporte para emergências, garantindo assim a proteção da saúde dos pacientes e a eficiência do atendimento prestado.

6.5. Da Vistoria:

6.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6.7. Das condições das propostas:

6.5.1. A empresa interessada deverá apresentar a proposta de preços, contendo a especificação do item que pretende prestar o serviço, datada e assinada pelo representante legal;

6.5.2. A Proposta terá sua validade mínima de 90 (noventa) dias;

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A empresa contratada deverá prestar o serviço por médicos veterinários, ao preço contratado, para atender as demandas do Canil da Guarda Civil Municipal;

7.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, legalmente habilitados, com conselho profissional regular, sob a supervisão direta da empresa prestadora dos serviços utilizando-se e materiais descartáveis ou esterilizados para cada paciente, equipamentos modernos e calibrados, obedecendo materiais descartáveis ou esterilizados para cada paciente, equipamentos modernos e calibrados, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados no Termo de Referência, às normas técnicas e legais vigentes determinadas pelo órgãos competentes;

7.3. Deverá apresentar estrutura física adequada para atendimento seguro e eficaz, em conformidade com as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária, bem como com as exigências da Vigilância Sanitária competente;

7.4. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as



exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço executado;

7.5. Os medicamentos utilizados durante a execução dos procedimentos clínicos, cirúrgicos, de vacinação e demais serviços ofertados deverão estar incluídos no valor do respectivo serviço contratado, não sendo admitida cobrança em separado por esses insumos. Somente os medicamentos receitados pelo médico-veterinário para continuidade do tratamento, e que não façam parte dos procedimentos prestados pela clínica, serão cobrados à parte, conforme tabela de preços referencial ou pesquisa de mercado;

7.6. Quanto aos medicamentos que **não constarem nessa relação**, adotar-se-á o critério de **pesquisa de preços em, no mínimo, três empresas do ramo**, de forma a garantir a razoabilidade e compatibilidade do valor praticado. Nesses casos, o valor do medicamento cobrado pela clínica responsável pelo atendimento deverá ser **igual ou inferior ao menor valor obtido na pesquisa de mercado**, resguardando o princípio da economicidade e o uso eficiente dos recursos públicos;

7.7. Para assegurar a distribuição equitativa dos atendimentos e evitar a concentração de serviços em um único prestador, será adotado sistema de rodízio entre as clínicas credenciadas, observando critérios objetivos e transparentes;

7.8. O rodízio será realizado de forma sequencial e alternada, conforme a ordem de credenciamento e de acordo com a natureza do atendimento solicitado. Quando o caso exigir estrutura diferenciada ou especialidade específica (como cirurgias, internações ou exames especializados), o encaminhamento poderá ser direcionado à clínica que detenha a capacidade técnica adequada, devidamente justificado nos autos;

7.9. Em situações de emergência, urgência ou indisponibilidade momentânea de determinado prestador, a Administração poderá encaminhar o animal à clínica mais próxima ou apta a realizar o atendimento imediato, sem prejuízo da manutenção da ordem de rodízio para os atendimentos subsequentes.

7.10. Do prazo e local de execução do objeto:

7.10.1. O prazo para o início da execução dos serviços deverá ocorrer em até **10 (dez) dias corridos**, após assinatura do Contrato;

7.10.2. O prazo para execução do serviço após a emissão da Guia de Autorização de Serviço (G.A.S), será de 01 (um) dia, caso não seja atendimento de urgência;

7.10.3. Os medicamentos deverão ser entregues pela clínica credenciada à Guarda Civil Municipal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de modo a evitar qualquer descontinuidade no tratamento do animal. Caso haja atraso na entrega do medicamento à Guarda Civil Municipal, o fiscal poderá solicitar o fornecimento a outra clínica credenciada, observando a ordem de rodízio ou registrando a devida justificativa para a exceção;

7.10.4. O local de execução dos serviços deverá ser obrigatoriamente nas dependências da sede ou de uma das filiais dos prestadores contratados, devidamente estabelecidas e em funcionamento regular no Município de Boa Vista – RR.

7.11. Da execução do serviço:

E-mail: gapp.smsop@boavista.rr.gov.br
(95) 98403-2928

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 - 31 de março
Boa Vista - RR, CEP 69.305-294

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 18/12/2025 11:48:12

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2589AA07F



7.11.1. O serviço deverá ser executado nas dependências da Contratada, após a emissão da Guia de Autorização do Serviço (G.A.S) pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP, através da Guarda Civil Municipal representada pelos fiscais do Contrato;

7.11.2. Os horários e data serão agendados aos pacientes conforme acordado entre a administração e a empresa contratada;

7.11.3. Após a realização do exame, a Contratada deverá disponibilizar os medicamentos necessários, caso houver, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da emissão da receita médica veterinária.

7.12. Do recebimento do objeto:

7.12.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no **prazo de 05 (cinco) dias**, pelo(s) responsável(eis) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

7.12.2. O prazo disposto no **subitem 7.7.1** será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.12.4. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no **prazo de 10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade deverá ser observado o teor do **art. 143, da Lei nº 14.133/2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.12.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.12.8. Salvo disposição em contrário, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

7.13. Da garantia do objeto:

7.13.1. O prazo de garantia do serviço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. DO MODELO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Vigência e condições do contrato:

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021);

8.1.2. A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em **até 05 (cinco) dias úteis**, através de assinatura digital, onde o instrumento contratual estará disponível no link do endereço eletrônico



<http://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/default.aspx> ou da convocação para retirada do instrumento contratual, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21;

8.1.3. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos [artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021](#).

8.1.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8.1.5. Da justificativa de serviço continuado:

8.1.5.1. O objeto deste Termo de Referência refere-se à prestação de serviços médico-veterinários, com fornecimento de medicamentos, destinados ao atendimento dos cães do canil da Guarda Civil Municipal de Boa Vista. Trata-se de um serviço essencial à manutenção da saúde, bem-estar e capacidade operacional dos cães que integram o efetivo da corporação.

8.1.5.2. A prestação dos serviços em questão exige **caráter contínuo**, uma vez que os cuidados médico-veterinários não admitem descontinuidade sob pena de comprometimento da vida dos animais, agravamento de enfermidades e riscos à segurança das atividades desempenhadas pelos cães, os quais atuam diretamente em apoio às ações de segurança pública, patrulhamento e guarda patrimonial.

8.1.5.3. Além disso, os serviços contemplam ações preventivas, diagnósticas e emergenciais, que devem estar disponíveis **de forma permanente e regular**, de modo a assegurar o pronto atendimento em casos de urgência ou intercorrência clínica, bem como o acompanhamento sistemático da saúde dos animais.

8.1.5.4. Ressalta-se que a continuidade não se refere apenas à frequência de execução dos serviços, mas à **manutenção da disponibilidade**, em tempo integral, de estrutura técnico-operacional, de profissionais habilitados e de insumos, medicamentos e materiais indispensáveis à execução eficaz das atividades contratadas

8.1.5.5. Dessa forma, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, o serviço é classificado como de natureza continuada, exigindo **planejamento que assegure sua prestação ininterrupta**.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

9.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

9.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;

a.1) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão.

9.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

9.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

9.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adquirente para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que



sobrevenha decisão final da autoridade competente;

9.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

9.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

9.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

9.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

9.21. Do preposto:

9.21.1. A Contratada deverá designar formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2. Notificar por escrito a contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada na execução do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido;

10.3. Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

10.4. Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21;

10.5. Fiscalizar o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21;

10.6. Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto elencado neste Termo;



10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Manter toda a estrutura administrativa, operacional necessárias à execução do contrato, bem como registros da contratada contábeis específicos para uns de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o programa;

11.2. Administrar o quadro de funcionários, competindo-lhe determinar o cumprimento das obrigações e manter atualizado o cadastro dos mesmos no CNES, quando necessário;

11.3. Atender todos os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP para os serviços credenciados a realizar, sendo que, o paciente deverá ser atendido no ato da apresentação da Guia de Autorização de Serviço (G.A.S);

11.4. A Contratada deve possuir o estabelecimento nos perímetros do Município de Boa Vista-RR em área urbana cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade mínima de pessoal, de materiais e equipamentos;

11.5. A Contratada deverá apresentar o Procedimento Operacional Padrão (POP) atualizado, sempre que solicitado pela contratante;

11.6. A CONTRATADA deverá possuir equipe multiprofissional compatível com a característica e funções do Serviço.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

12.2. Os fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

12.3. O fiscal do contrato ou substituto anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

12.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

12.5. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato;

12.6. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a Lei nº 14.133/2021.

13. DA GESTÃO DO CONTRATO:

13.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades;

13.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos



contratos, entre outros;

13.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência;

14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.1. Da Liquidação:

14.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento;

14.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento;

14.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.1.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

14.1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.1.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.7. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa;



14.1.8. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal;

14.1.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

14.1.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

14.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.1.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

14.1.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

14.2. Do prazo e forma de pagamento:

14.2.1. O prazo para pagamento referente a execução do objeto, será de **até 30 (trinta) dias corridos**, após liquidação das Notas Fiscais/Faturas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

14.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

14.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

14.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

14.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

15.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

15.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;



- 15.4.** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;
- 15.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 15.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 15.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 15.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 15.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 15.10.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

- 16.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**
- 16.2.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar o CREDENCIAMENTO, com base no inciso IV do art. 74, assim como o art. 79 da Lei n. 14.133/21, e demais legislações correlatas.

17. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

- 17.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos apresentados nos itens seguintes, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei n.º. 14.133/21, e demais legislações correlatas.

17.2. Habilitação Jurídica:

- a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das



Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- g) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, **inclusive aqueles relativos à Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

17.3.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

17.4. Qualificação Econômico-Financeira:

17.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação; (caso seja admitida a participação de **sociedade simples**);

17.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

17.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

- I)** índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) **superiores a 1 (um);**



II) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

17.4.3.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

17.4.3.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

17.4.3.3. Caso a empresa licitante apresente resultado **inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação **capital mínimo de 10%** do valor total estimado da contratação.

17.4.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

17.4.3.5. O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos nesta alínea deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

17.5. Qualificação Técnica:

17.5.1. Apresentar registro da empresa e do responsável técnico no conselho de classe competente, que seja relacionada ao objeto da contratação, devidamente vigente;

17.5.2. Apresentar cópia do Alvará Sanitário (vigente), emitido pelo órgão competente, compatível com o objeto da apresentação;

17.5.3. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica, conforme as normas do Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, devidamente registrado e vigente, que comprove o vínculo do responsável técnico com a clínica.

17.6. Das Declarações:

17.6.1. Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);

17.6.2. Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);

17.6.3. Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);

17.6.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

17.6.5. A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

17.6.6. Apresentar Declaração de que os proprietários, sócios e diretores não são servidores públicos.

17.7. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EP:



17.7.1. Dos consórcios (art. 15, da Lei nº 14.133/2021):

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão do objeto a ser licitado não envolver complexidade significativa ou grande magnitude, situações nas quais empresas privadas não conseguiriam atender plenamente aos requisitos de habilitação, especialmente em termos de qualificação técnica e capacidade financeira. No entanto, essa justificativa não se aplica ao objeto especificado no presente termo

17.7.2. Das cooperativas:

17.7.2.1. Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

17.7.2.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

17.7.2.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

17.7.2.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

17.7.2.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

17.7.2.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

17.7.2.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I) ata de fundação;

II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

17.7.2.1.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

17.8. Da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

17.8.1. Será admitida a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, contudo não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do objeto se tratar de prestação de serviço.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O valor do presente objeto é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, sendo destinado R\$ 60.000 (sessenta mil) para os serviços e R\$ 40.000,00 (quarenta mil) para os medicamentos.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR.



**Secretaria Municipal de
Segurança e Ordem Pública - SMSOP**
Gerência de Administração, Planejamento e Projetos



19.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: 0227;
- Fonte de Recursos: 1.500;
- Programa de Trabalho: 06.122.0089.2389;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

19.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

20.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 125, da Lei n.º 14.133/21.

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

21.2 O Termo de referência foi elaborado levando em consideração as informações constantes no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

22. ANEXOS

- 22.1.** Anexo I – Descrição dos Procedimentos;
22.2. Anexo II – Do Valor

Boa Vista – RR, (data da assinatura eletrônica).

Lúcio Liete Guimarães
Gerente – GAPP/SMSOP

De acordo:

(Assinatura eletrônica)
Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública - Interino



ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E MEDICAMENTOS

RELAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS		
ITEM	SERVIÇO	UND
1	Consulta clínica horário comercial	Serviço
2	Atendimento urgência e emergência	Serviço
3	Bilirrubinas totais e frações	Serviço
4	OSH canina 20 a 35 kg	Serviço
5	OSH canina acima de 35 kg	Serviço
6	Correção de otohematoma 20 a 35 kg	Serviço
7	Correção de otohematoma acima de 35 kg	Serviço
8	Orquiectomia 20 a 30 kg	Serviço
9	Orquiectomia acima de 35 kg	Serviço
10	Tratamento periodontal grau 1 e 2	Serviço
11	Tratamento periodontal grau 3 e 4	Serviço
12	Anestesia vermelha	Serviço
13	Anestesia vermelha plantão	Serviço
14	Anestesia amarela	Serviço
15	Anestesia amarela plantão	Serviço
16	Anestesia verde	Serviço
17	Anestesia verde plantão	Serviço
18	Nodullectomia externa	Serviço
19	Biopsia tumores superficiais 0 a 20 kg	Serviço
20	Biopsia tumores superficiais 20 a 35 kg	Serviço
21	Biopsia tumores superficiais acima de 35 kg	Serviço
22	Sedação anestesia para procedimento	Serviço
23	Raspado de pele + citologia de pele	Serviço
24	Sutura simples	Serviço
25	Lavagem de conduto auditivo	Serviço
26	Cultura antibiograma	Serviço
27	Flap de terceira pálpebra 20 a 35 kg	Serviço
28	Flap de terceira pálpebra acima de 35 kg	Serviço
29	Eletrocardiograma	Serviço
30	Eletrocardiograma plantão	Serviço
31	Ultrassonografia	Serviço
32	Ultrassonografia fast	Serviço
33	Hemograma	Serviço
34	Ureia	Serviço
35	Creatinina	Serviço
36	AST (TGO)	Serviço
37	GGT	Serviço
38	Urinalise	Serviço
39	Coleta de unira cistocentese	Serviço
40	Coproparasitológico	Serviço
41	Teste rápido hemoparasitose 4 dx	Serviço
42	Pesquisa de hemoparasita	Serviço



**Secretaria Municipal de
Segurança e Ordem Pública - SMSOP**
Gerência de Administração, Planejamento e Projetos

43	Teste rápido cinomose	Serviço
44	Cultura fúngica	Serviço
45	Consulta oftalmológica	Serviço
46	Transfusão de bolsa de sangue	Serviço
47	Transfusão de concentrado de hemácias	Serviço
48	Vacina v8	Serviço
49	Vacina v10	Serviço
50	Teste rápido de parvovirose	Serviço
51	Vacina antirrábica	Serviço
52	Vacina contra gripe	Serviço
53	Contagem de reticulócitos	Serviço
54	Bomba de infusão 01 unidade diária até 24 horas	Serviço
55	Ringer com lactato 250 ml	Serviço
56	Diária internação 10 a 20 kg	Serviço
57	Diária internação 20 a 40 kg	Serviço
58	Diária internação parvovirose 10 a 20 kg	Serviço
59	Diária internação parvovirose 20 a 40 kg	Serviço
60	Torção/dilatação gástrica + gastropexia 10 a 20 kg	Serviço
61	Torção/dilatação gástrica + gastropexia 20 a 35 kg	Serviço
62	Torção/dilatação gástrica + gastropexia acima de 35 kg	Serviço
63	Enucleação 20 a 35 kg	Serviço
64	Enucleação acima de 35 kg	Serviço
65	Raio X	Serviço
66	Raio X plantão	Serviço
67	Ecocardiograma	Serviço
68	Análise de líquido na cavidade	Serviço
69	Citologia otológica	Serviço
70	Cultura antibiograma	Serviço
71	Citologia paf	Serviço
72	Sondagem nasogástrica	Serviço
73	Sondagem uretral	Serviço
74	Laparotomia exploratória 20 a 35 kg	Serviço
75	Laparotomia exploratória acima de 35 kg	Serviço
76	Cirurgia ortopédica 20 a 35 kg	Serviço
77	Cirurgia ortopédica acima de 35 kg	Serviço
78	Tarococentese	Serviço
79	Abdominocentese	Serviço
80	Pericardiocentese	Serviço
81	Oxigenioterapia	Hora
82	Eutanásia	Serviço
83	Fósforo	Serviço
84	Amilase	Serviço
85	Lipase	Serviço
86	Sódio	Serviço
87	Potássio	Serviço
88	Fosfatase alcalina	Serviço
89	Albumina	Serviço



RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS		
ITEM	MEDICAMENTO	UND
1	Coleira antipulga e anticarrapato e repelente a mosca à base de deltametrina e propoxur, com eficácia comprovada acima de 90%, comprimento mínimo de 62 centímetros.	UND
2	Medicamento antiparasitário de amplo espectro, para controle de infestação de parasitas externos para cão adulto entre 20 a 40 kg à base de Fluralaner 1000 mg, cujo princípio ativo contenha inseticida e acaricida sistêmico.	UND
3	Carrapaticida à base de Fipronil para cães adultos entre 20 a 40 kg.	PEPITA
4	Pomada cicatrizante à base de Gentamicina, Sulfanilamida, Sulfadiazina, Ureia e Vitamina A - bisnaga de no mínimo 50 g	UND
5	Anti-inflamatório à base de Prednisona 20 mg - caixa com no mínimo 10 comprimidos	UND
6	Antibiótico à base de Doxiciclina 200mg- caixa com no mínimo 10 comprimidos	UND
7	Antibiótico à base de Enrofloxacin 150 mg- caixa com no mínimo 10 comprimidos	UND
8	Antibiótico à base de metronidazol 400 mg- caixa com no mínimo 10 comprimidos	UND
9	Antibiótico à base de Cefalexina 440 mg - caixa com no mínimo 10 comprimidos	UND
10	Anti-inflamatórios à base de Meloxicam 20 mg- caixa com no mínimo 10 comprimidos	UND
11	Anti-inflamatórios à base de dexametazona 0,5 mg- caixa com no mínimo 10 comprimidos	UND
12	Suplemento vitamínico à base de biotina, Saccharomyces cerevisiae, vitamina E, proteína texturizada de soja, vitamina B1, vitamina B6, Lisina, treonina, vitamina B12 - 0,1%, ácido fólico, arginina, triptofano, DL-metionina, parede celular de levedura - frasco com 150g	UND
13	Ativo probiótico destinado a auxiliar na regulação da microbiota intestinal em cães	UND
14	Suplemento alimentar composto por ácidos graxos essenciais derivados de peixes marinhos - ômega	UND
15	Spray a base de rifamicina 10 mg/ml (20 ml)	UND
16	Analgésico e antipirético a base de dipirona 500 mg (bister 10 comprimidos)	UND
17	Inibidor de secreção ácido-gástrica à base de omeprazol 20mg	UND
18	Spray composto único à base de monossulfiram, com efeitos sarnicida, anti-inflamatório, antimicótico, antialérgico e antibiótico local. com o mínimo 150 ml	UND
19	Pomada antialérgica e antimicótica à base de Dexametasona, Sulfato de Neomicina, Bacitracina Zn, Griseofulvina, Benzocaína - bisnaga com no mínimo 30g	UND
20	Gel ou solução otológica à base de Cetoconazol, Cloridrato de Lidocaina - frasco de no mínimo de 20 ml	UND
21	Anti-inflamatórios à base de Meloxicam e Condroitina 2mg - caixa com no mínimo 10 comprimidos	UND



**Secretaria Municipal de
Segurança e Ordem Pública - SMSOP**
Gerência de Administração, Planejamento e Projetos

22	Solução de limpeza otológica à base de óleos essenciais de menta, camomila, ácido glicirrítico, ácido láctico, pantenol	UND
23	Anti-inflamatórios à base de Firocobix 227 mg - caixa com no mínimo 10 comprimidos	UND
24	Suplementação à base de Sulfato de Condroitina A e Glucosamina ("Condroton 100" ou similar) - frasco com 60 comprimidos	FRASCO
25	Pomada ou spray à base de sulfato de gentamicina, valerato de betametasona e miconazol com o mínimo 20 mg ou 75g/100 ml	FRASCO
26	Carvão ativado, sachê (8g), caixa com 10	FRASCO
27	Xarope à base de N-acetilcisteína 200mg/ml	UND
28	Xarope à base de sulfato de sódio, grindélia, bálsamo de tolú e alcatrão	BLISTER
29	Analgesico a base de tramadol 100mg com 10 comprimidos	FRASCO
30	Suplemento a base de ácido fólico, ácido nicotínico, extrato de mirtilo, extrato de semente de uva, pantotenato de cálcio, proteinato de cobre, proteinato de ferro, proteinato de zinco, sulfato de cobalto heptahidratado, vegetais desidratados, vitaminas B1, B12, B2, B6, C, K3, frutose, maltodextrose, açúcar, melaco, aroma de baunilha e cereja, bicarbonato de sódio, hidróxido de sódio, sacarina sódica, sorbato de potássio e água. Frasco com 30 comprimidos.	FRASCO
31	Colírio a base de sulfato de condroitina A e ciprofloxacino	FRASCO
32	Colírio a base de hialuronato de sódio	FRASCO
33	Medicamento à base de metergolina 2mg	UND
34	Antiemético à base de ondansetrona	UND
35	Pó aderente em aerosol, cicatrizante, antibiótico e repelente, à base de Sulfadiazina Prata, Alumínio, Cipermetrina e DDVP ("Bactrovet" ou similar) - frasco no mínimo de 50 ml	UND
36	Repelente para mosquitos à base de Óleo essencial de Citronela 2 g ("Dalu Spray de Citronela" ou similar) - frasco 500 ml	UND
37	Endoparasiticida à base de Miltefosina a 2% (Milteforan ou similar) 90ml	FRASCO
38	Inibidor enzimático à base de Alopurinol 300 mg, caixa com no mínimo 30 comprimidos	UND



**ANEXO II
DO VALOR**

RELAÇÃO DE VALORES DOS SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIO				
ITEM	SERVIÇO	UND	QTD	VALOR
1	Consulta clínica horário comercial	Serviço	1	183,33
2	Atendimento urgência e emergência	Serviço	1	233,33
3	Bilirrubinas totais e frações	Serviço	1	63,50
4	OSH canina 20 a 35 kg	Serviço	1	1 901,33
5	OSH canina acima de 35 kg	Serviço	1	2 173,33
6	Correção de otohematoma 20 a 35 kg	Serviço	1	826,67
7	Correção de otohematoma acima de 35 kg	Serviço	1	910,00
8	Orquiectomia 20 a 30 kg	Serviço	1	1 588,33
9	Orquiectomia acima de 35 kg	Serviço	1	1 819,67
10	Tratamento periodontal grau 1 e 2	Serviço	1	1 304,33
11	Tratamento periodontal grau 3 e 4	Serviço	1	1 616,67
12	Anestesia vermelha	Serviço	1	1 163,67
13	Anestesia vermelha plantão	Serviço	1	1 263,67
14	Anestesia amarela	Serviço	1	983,33
15	Anestesia amarela plantão	Serviço	1	1 083,33
16	Anestesia verde	Serviço	1	786,67
17	Anestesia verde plantão	Serviço	1	886,67
18	Nodullectomia externa	Serviço	1	1 694,00
19	Biopsia tumores superficiais 0 a 20 kg	Serviço	1	599,33
20	Biopsia tumores superficiais 20 a 35 kg	Serviço	1	736,00
21	Biopsia tumores superficiais acima de 35 kg	Serviço	1	890,33
22	Sedação anestesia para procedimento	Serviço	1	557,33
23	Raspado de pele + citologia de pele	Serviço	1	176,33
24	Sutura simples	Serviço	1	441,33
25	Lavagem de conduto auditivo	Serviço	1	448,00
26	Cultura antibiograma	Serviço	1	283,67
27	Flap de terceira pálpebra 20 a 35 kg	Serviço	1	1 596,00

**Secretaria Municipal de
Segurança e Ordem Pública - SMSOP**
Gerência de Administração, Planejamento e Projetos

28	Flap de terceira pálpebra acima de 35 kg	Serviço	1	2 074,67
29	Eletrocardiograma	Serviço	1	333,67
30	Eletrocardiograma plantão	Serviço	1	363,33
31	Ultrassonografia	Serviço	1	260,00
32	Ultrassonografia fast	Serviço	1	176,67
33	Hemograma	Serviço	1	123,33
34	Ureia	Serviço	1	83,67
35	Creatinina	Serviço	1	83,67
36	AST (TGO)	Serviço	1	103,67
37	GGT	Serviço	1	107,00
38	Urinalise	Serviço	1	90,00
39	Coleta de unira cistocentese	Serviço	1	136,67
40	Coproparasitológico	Serviço	1	116,67
41	Teste rápido hemoparasitose 4 dx	Serviço	1	249,67
42	Pesquisa de hemoparassita	Serviço	1	101,00
43	Teste rápido cinomose	Serviço	1	171,67
44	Cultura fúngica	Serviço	1	244,67
45	Consulta oftalmológica	Serviço	1	381,67
46	Transfusão de bolsa de sangue	Serviço	1	1 216,67
47	Transfusão de concentrado de hemácias	Serviço	1	1 373,50
48	Vacina v8	Serviço	1	104,67
49	Vacina v10	Serviço	1	97,00
50	Teste rápido de parvovirose	Serviço	1	150,00
51	Vacina antirrábica	Serviço	1	79,00
52	Vacina contra gripe	Serviço	1	111,67
53	Contagem de reticulócitos	Serviço	1	



**Secretaria Municipal de
Segurança e Ordem Pública - SMSOP**
Gerência de Administração, Planejamento e Projetos

				113,33
54	Bomba de infusão 01 unidade diária até 24 horas	Serviço	1	290,00
55	Ringer com lactato 250 ml	Serviço	1	130,00
56	Diária internação 10 a 20 kg	Serviço	1	478,67
57	Diária internação 20 a 40 kg	Serviço	1	578,33
58	Diária internação parvovirose 10 a 20 kg	Serviço	1	642,00
59	Diária internação parvovirose 20 a 40 kg	Serviço	1	813,33
60	Torção/dilatação gástrica + gastropexia 10 a 20 kg	Serviço	1	2 253,33
61	Torção/dilatação gástrica + gastropexia 20 a 35 kg	Serviço	1	2 504,00
62	Torção/dilatação gástrica + gastropexia acima de 35 kg	Serviço	1	2 684,67
63	Enucleação 20 a 35 kg	Serviço	1	1 681,33
64	Enucleação acima de 35 kg	Serviço	1	1 989,00
65	Raio X	Serviço	1	380,00
66	Raio X plantão	Serviço	1	425,00
67	Ecocardiograma	Serviço	1	600,00
68	Análise de líquido na cavidade	Serviço	1	277,67
69	Citologia otológica	Serviço	1	120,33
70	Cultura antibiograma	Serviço	1	266,67
71	Citologia paf	Serviço	1	176,00
72	Sondagem nasogástrica	Serviço	1	106,67
73	Sondagem uretral	Serviço	1	120,00
74	Laparotomia exploratória 20 a 35 kg	Serviço	1	2 700,00
75	Laparotomia exploratória acima de 35 kg	Serviço	1	3 066,67
76	Cirurgia ortopédica 20 a 35 kg	Serviço	1	3 670,00
77	Cirurgia ortopédica acima de 35 kg	Serviço	1	3 920,00
78	Tarococentese	Serviço	1	420,00
79	Abdominocentese	Serviço	1	393,33
80	Pericardiocentese	Serviço	1	



**Secretaria Municipal de
Segurança e Ordem Pública - SMSOP**
Gerência de Administração, Planejamento e Projetos

				335,00
81	Oxigenioterapia	Hora	1	320,00
82	Eutanásia	Serviço	1	533,33
83	Fósforo	Serviço	1	65,67
84	Amilase	Serviço	1	120,33
85	Lipase	Serviço	1	138,67
86	Sódio	Serviço	1	96,00
87	Potássio	Serviço	1	86,67
88	Fosfatase alcalina	Serviço	1	85,67
89	Albumina	Serviço	1	49,00

RELAÇÃO DE VALORES DOS MEDICAMENTOS				
ITEM	MEDICAMENTO	UND	QTD	VALOR
1	Coleira antipulga e anticarrapato e repelente a mosca à base de deltametrina e propoxur, com eficácia comprovada acima de 90%, comprimento mínimo de 62 centímetros.	UND	1	168,25
2	Medicamento antiparasitário de amplo espectro, para controle de infestação de parasitas externos para cão adulto entre 20 a 40 kg à base de Fluralaner 1000 mg, cujo princípio ativo contenha inseticida e acaricida sistêmico.	UND	1	326,00
3	Carrapaticida à base de Fipronil para cães adultos entre 20 a 40 kg.	PEPITA	1	92,00
4	Pomada cicatrizante à base de Gentamicina, Sulfanilamida, Sulfadiazina, Ureia e Vitamina A - bisnaga de no mínimo 50 g	UND	1	84,50
5	Anti-inflamatório à base de Prednisona 20 mg - caixa com no mínimo 10 comprimidos	UND	1	63,00
6	Antibiótico à base de Doxiciclina 200mg- caixa com no mínimo 10 comprimidos	UND	1	111,00
7	Antibiótico à base de Enrofloxacin 150 mg- caixa com no mínimo 10 comprimidos	UND	1	75,00
8	Antibiótico à base de metronidazol 400 mg- caixa com no mínimo 10 comprimidos	UND	1	218,33
9	Antibiótico à base de Cefalexina 440 mg - caixa com no mínimo 10 comprimidos	UND	1	133,50
10	Anti-inflamatórios à base de Meloxicam 20 mg- caixa com no mínimo 10 comprimidos	UND	1	60,75



**Secretaria Municipal de
Segurança e Ordem Pública - SMSOP**
Gerência de Administração, Planejamento e Projetos



11	Anti-inflamatórios à base de dexametazona 0,5 mg- caixa com no mínimo 10 comprimidos	UND	1	33,25
12	Suplemento vitamínico à base de biotina, Saccharomyces cerevisiae, vitamina E, proteína texturizada de soja, vitamina B1, vitamina B6, Llisina, treonina, vitamina B12 - 0,1%, ácido fólico, arginina, triptofano, DL-metionina, parede celular de levedura - frasco com 150g	UND	1	234,75
13	Ativo probiótico destinado a auxiliar na regulação da microbiota intestinal em cães	UND	1	59,25
14	Suplemento alimentar composto por ácidos graxos essenciais derivados de peixes marinhos - ômega	UND	1	201,75
15	Spray a base de rifamicina 10 mg/ml (20 ml)	UND	1	49,50
16	Analgésico e antipirético a base de dipirona 500 mg (bister 10 comprimidos)	UND	1	60,00
17	Inibidor de secreção ácido-gástrica à base de omeprazol 20mg	UND	1	95,00
18	Spray composto único à base de monossulfiram, com efeitos sarnicida, anti-inflamatório, antimicótico, antialérgico e antibiótico local. com o mínimo 150 ml	UND	1	143,00
19	Pomada antialérgica e antimicótica à base de Dexametasona, Sulfato de Neomicina, Bacitracina Zn, Griseofulvina, Benzocaína - bisnaga com no mínimo 30g	UND	1	142,75
20	Gel ou solução otológica à base de Cetoconazol, Cloridrato de Lidocaina - frasco de no mínimo de 20 ml	UND	1	130,50
21	Anti-inflamatórios à base de Meloxicam e Condroitina 2mg - caixa com no mínimo 10 comprimidos	UND	1	103,67
22	Solução de limpeza otológica à base de óleos essenciais de menta, camomila, ácido glicirrítico, ácido láctico, pantenol	UND	1	72,75
23	Anti-inflamatórios à base de Firocobix 227 mg - caixa com no mínimo 10 comprimidos	UND	1	276,25
24	Suplementação à base de Sulfato de Condroitina A e Glucosamina ("Condroton 100" ou similar) - frasco com 60 comprimidos	FRASCO	1	203,75
25	Pomada ou spray à base de sulfato de gentamicina, valerato de betametasona e miconazol com o mínimo 20 mg ou 75g/100 ml	FRASCO	1	140,75
26	Carvão ativado, sachê (8g), caixa com 10	FRASCO	1	245,00
27	Xarope à base de N-acetilcistena 200mg/ml	UND	1	125,00
28	Xarope à base de sulfato de sódio, grindélia, bálsamo de tolú e alcatrão	BLISTER	1	83,50
29	Analgésico a base de tramadol 100mg com 10 comprimidos	FRASCO	1	180,00



**Secretaria Municipal de
Segurança e Ordem Pública - SMSOP**
Gerência de Administração, Planejamento e Projetos

30	Suplemento a base de ácido fólico, ácido nicotínico, extrato de mirtilo, extrato de semente de uva, pantotenato de cálcio, proteinato de cobre, proteinato de ferro, proteinato de zinco, sulfato de cobalto heptahidratado, vegetais desidratados, vitaminas B1, B12, B2, B6, C, K3, frutose, maltodextrose, açúcar, melaco, aroma de baunilha e cereja, bicarbonato de sódio, hidróxido de sódio, sacarina sódica, sorbato de potássio e água. Frasco com 30 comprimidos.	FRASCO	1	118,00
31	Colírio a base de sulfato de condroitina A e ciprofloxacino	FRASCO	1	266,25
32	Colírio a base de hialuronato de sódio	FRASCO	1	118,33
33	Medicamento à base de metergolina 2mg	UND	1	272,75
34	Antiemético à base de ondansetrona	UND	1	111,75
35	Pó aderente em aerosol, cicatrizante, antibiótico e repelente, à base de Sulfadiazina Prata, Alumínio, Cipermetrina e DDVP ("Bactrovet" ou similar) - frasco no mínimo de 50 ml	UND	1	56,25
36	Repelente para mosquitos à base de Óleo essencial de Citronela 2 g ("Dalu Spray de Citronela" ou similar) - frasco 500 ml	UND	1	80,00
37	Endoparasiticida à base de Miltefosina a 2% (Milteforan ou similar) 90ml	FRASCO	1	380,00
38	Inibidor enzimático à base de Alopurinol 300 mg, caixa com no mínimo 30 comprimidos	UND	1	285,00



ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, POR INTERMÉDIO DO (A)
.....
..... E

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, mediante interveniência da (SECRETARIA), representada pelo seu Secretário titular, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...o Sr. (Nome), (Matrícula Funcional nº), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878/2024, Decreto Municipal nº 083, de 11/08/2025 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, através do art. 74, inciso IV da referida lei, decorrente *do procedimento Auxiliar de Credenciamento xx/2025*, conforme art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.2. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01					

1.4. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações. Processo administrativo nº. 025311/2025 - Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A proposta de preços;



**Secretaria Municipal de
Segurança e Ordem Pública - SMSOP**
Gerência de Administração, Planejamento e Projetos



1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO III do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor anual da contratação é de R\$ (.....).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em vias devidamente atestadas.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação equivalente.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

6.4. Nas hipóteses previstas no item 6.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



**Secretaria Municipal de
Segurança e Ordem Pública - SMSOP**
Gerência de Administração, Planejamento e Projetos



7.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, e no caso se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

7.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

11.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



**Secretaria Municipal de
Segurança e Ordem Pública - SMSOP**
Gerência de Administração, Planejamento e Projetos



11.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

11.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- a1) O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 083/2025.

11.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

11.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

11.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de



**Secretaria Municipal de
Segurança e Ordem Pública - SMSOP**
Gerência de Administração, Planejamento e Projetos



responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

11.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

11.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

11.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

11.21. Do preposto:



**Secretaria Municipal de
Segurança e Ordem Pública - SMSOP**
Gerência de Administração, Planejamento e Projetos



11.21.1. A Contrata da designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: Funcional Programática: Categoria Econômica:, Fontes de Recursos: Próprios, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. __, de __/__/202x, no valor de R\$ _____ (_____)

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 083, de 11/08/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



**Secretaria Municipal de
Segurança e Ordem Pública - SMSOP**
Gerência de Administração, Planejamento e Projetos



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16.2. Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

3. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

